



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL**

DELIBERAÇÃO CEE Nº 266 , DE 24 DE ABRIL DE 2001

Revoga a Deliberação CEE nº 256/2000.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, considerando que a autorização precária para lecionar, prevista na Deliberação CEE nº 256/2000, destinava-se ao atendimento de uma situação de emergência que ocorreu na rede estadual de ensino, principalmente na área de ciências exatas e biológicas;

considerando que professores de outras áreas, aproveitando a concessão prevista naquela Deliberação, passaram também a requerê-la, no que foram seguidos por professores da rede particular de ensino, o que originou um volume de, aproximadamente, 4.000 processos, atualmente em tramitação;

considerando que o Poder Executivo está abrindo concurso público para admissão de novos professores, prevendo-se, portanto, uma redução considerável das necessidades docentes na rede de ensino do Estado;

considerando que o CEE é órgão normativo e não executivo;

considerando que todos os autores dos processos protocolados neste Conselho têm direito a algum tipo de resposta,

DELIBERA:

Art. 1º. *Fica revogada a Deliberação CEE nº 256/2000.*

Art. 2º - *Todos os processos relativos a pedidos de autorização precária para lecionar sejam arquivados, e os interessados notificados de que, por força da LDB, que extinguiu o registro nacional de professores existentes no MEC, corresponde às mantenedoras das escolas aceitar ou rejeitar, observadas as exigências legais, as qualificações apresentadas para integrar os seus quadros docentes.*

Parágrafo único - *Nas escolas estaduais, tal função corresponde à Secretaria de Educação, mantenedora da rede estadual de ensino.*

Art. 3º - *A Secretaria de Educação deverá ser informada de que, na qualidade de mantenedora das escolas do Estado, a ela corresponde apreciar, em todos os casos relativos à rede estadual de ensino, o cumprimento das normas em vigor, cabendo a este Conselho apenas a edição das citadas normas e suas interpretações, assim como a apreciação dos recursos que, porventura, vierem a ser interpostos.*

Art. 4º - Aos professores atualmente contratados pelos Estado e cujos processos de autorização para lecionar a título precário não receberam resposta até a data de promulgação desta Deliberação é outorgada tal autorização pelo prazo improrrogável de um ano.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2001.

ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN - Presidente

JESUS HORTAL SANCHEZ - Relator

JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE

MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO

RIVO GIANINI DE ARAUJO

SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com voto contrário dos Conselheiros Eber Mancen Guedes, Francisca Jeanice Moreira Pretzel, Francílio Paes Leme Pinto, Sohaku Raimundo César Bastos e José Antonio Teixeira.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 24 de abril de 2001.